



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024

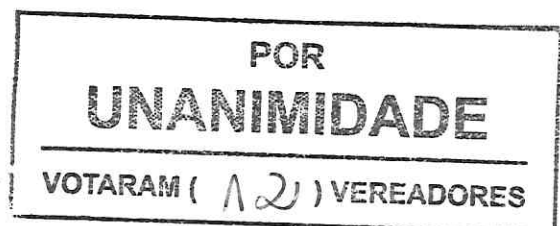
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 11, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 853.461,16".





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Cidade Feliz!

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 29 / 01 / 2024

Laura Sanchez

Hora: 09:30 Visto: Laura

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de janeiro de 2024.

Ofício: n° 15/2024

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara,

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 853.461,16 (oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)**”, com a finalidade de despesas de custeio e capital da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o presente crédito adicional será através superávit financeiro e aplicações financeiras de repasses ocorridos em exercício anterior por meio do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, para atender despesas de custeio e capital da atenção primária, média e alta complexidade, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e gestão, conforme demonstrativo anexo.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

ELAINE MILO NARDO MARTELINE

Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 29 DE 01 DE 2024

**Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar
no valor de R\$ 853.461,16**

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 853.461,16 (oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta um reais e dezesseis centavos)**, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para despesas de custeio e capital, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.301.0005.2.030 – Manutenção das Equipes Agentes Comunitário de Saúde

85

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 05 R\$ 6.327,76

10.301.0005.2.031 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária

88

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 05 R\$ 130.030,81

10.301.0005.2.032 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

95

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 05 R\$ 91.539,94

98

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 02 R\$ 33.081,03

99

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 05 R\$ 213.058,42

102

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 05 R\$ 18.597,03

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.067 – Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergência

115

3.3.50.39.06 Convênio Fonte 02 R\$ 7.598,36

116

3.3.50.39.06 Convênio Fonte 05 R\$ 16.427,46



10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema

125

3.3.50.39.06 Convênio Fonte 02 R\$ 88.534,54

126

3.3.50.39.06 Convênio Fonte 05 R\$ 71.483,31

02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.0007.2.042 – Manutenção da Vigilância Sanitária

137

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 05 R\$ 300,08

10.305.0007.2.043 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

144

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 02 R\$ 48.213,13

02.04.04 – FMS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0008.2.075 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

156

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 02 R\$ 14.668,63

157

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 05 R\$ 20.383,90

02.04.05 – FMS – DESPESAS DE GESTÃO

10.122.0009.2.077 – Manutenção da Administração Geral

162

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 05 R\$ 1.838,84

02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS

10.301.0010.1.017 – Constr Reforma, Ampl E Aparelhamento Serv Na Atenção Basica

169

4.4.90.51.00 Obras e Instalações - Fonte 02 R\$ 2.528,33

171

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - Fonte 05 R\$ 88.849,59

TOTAL R\$ 853.461,16

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 853.461,16 (oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)** serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional suplementar, se necessário.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

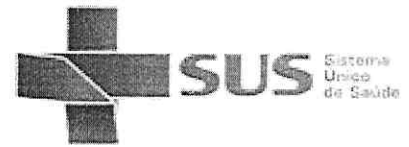
Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





RESUMO SALDO FINANCEIRO RECURSOS VINCULADOS - CUSTEIO FEDERAL - ANO 2023

Descrição Ação	C/C	Aplic	Sd Anterior	TOTAIS DO ANO		SALDO 31/12/2023	RESTOS A PAGAR	SALDO DISPONIVEL	FICHA 2024
				Receitas	Desp.Pagas				
INCENTIVOS APS	30599-5	301 0001	0,00	3.358.014,11	3.340.924,17	17.089,94	9.550,00	7.539,94	95
INFORMATIZAÇÃO APS	30599-5	301 0003	97.845,55	59.500,00	88.689,10	68.656,45	7.100,00	61.556,45	99
INCENTIVO AÇÕES ESTRATÉGICAS	30599-5	301 0002	28.320,67	750.768,00	647.678,20	131.410,47	1.379,66	130.030,81	88
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	30599-5	301 0004	44.690,59	1.785.360,00	1.823.722,83	6.327,76		6.327,76	85
PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	30599-5	301 0005	40.528,22	0,00	40.525,95	2,27		2,27	99
IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM	30599-5	301 0009	54.055,00	0,00	1.431,39	52.623,61	166,39	52.457,22	99
IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ADOLESCENTE E JOVEM	30599-5	301 0011	1.864,02	0,00	0,00	1.864,02		1.864,02	99
IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAUDE - SAPS	30599-5	301 0012	2.800,00	0,00	0,00	2.800,00		2.800,00	99
IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA	30599-5	301 0010	698,04	4.036,99	0,00	4.735,03		4.735,03	102
IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL N	30599-5	301 0013	76.166,00	13.800,00	62.208,00	27.758,00	13.896,00	13.862,00	102
INCREMENTO TEMPORÁRIO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAP	30599-5	800 0002	0,00	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00		0,00	-
ASSISTENCIA FINANCEIRA EMERGENCIAL PARA CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA	30599-5	301 0014	0,00	84.000,00	0,00	84.000,00		84.000,00	95
ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19	30599-5	312 0001	367.564,59	0,00	210.263,94	157.300,65	62.922,19	94.378,46	99
TOTAL - GRUPO ATENÇÃO BÁSICA			714.532,68	7.205.479,10	7.365.443,58	554.568,20	95.014,24	459.553,96	
ATENÇÃO À SAÚDE DA POP PROCED MAC (TETO / UPA / CAPS)	30599-5	302 0001	604.538,70	11.376.790,07	11.910.586,95	70.741,82	70.741,82	0,00	-
SAMU 192-SERVICOS ATEND.MOVEL URGENCIAS (RAU-SAMU)M	30599-5	302 0002	0,00	1.242.796,50	1.242.796,50	0,00		0,00	0
APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA	30599-5	-	40.274,23	0,00	40.274,23	0,00		0,00	-
CUSTEIO DE SERVIÇOS POR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	30599-5	302 0007	0,00	774.674,22	774.674,22	0,00		0,00	-
INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC (Emenda Parlamentar)	30599-5	800 0001	65.000,00	400.000,00	465.000,00	0,00		0,00	
CIRURGIAS ELETIVAS - FAEC	30599-5	302 0003	0,00	136.495,79	65.012,48	71.483,31		71.483,31	126
ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19	30599-5	312 0001	5.900,00	0,00	5.900,00	0,00		0,00	-
TOTAL - GRUPO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			715.712,93	13.930.756,58	14.504.244,38	142.225,13	70.741,82	71.483,31	
INCENTIVO FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	30599-5	303 0001 303 0007	0,00	133.189,18	44.360,06	88.829,12	1.418,60	87.410,52	Esp. VE
INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	30599-5	303 0003	68.733,72	112.249,92	27.070,97	153.912,67	999,50	152.913,17	Esp. VE
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	30599-5	313 0000	36.360,00	189.840,00	226.200,00	0,00		0,00	-
INCENTIVO FINANCEIRO EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	30599-5	303 0002	11.070,08	28.932,00	39.702,00	300,08		300,08	137
ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19	30599-5	312 0001	17.429,33	0,00	1.136,00	16.293,33	16.293,33	0,00	145
TOTAL - GRUPO VIGILÂNCIA EM SAÚDE			133.593,13	464.211,10	338.469,03	259.335,20	18.711,43	240.623,77	
PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRAT	30599-5	304 0001	-0,00	433.416,28	404.467,04	28.949,24	9.022,20	19.927,04	157
ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19	30599-5	312 0001	10.878,26	0,00	10.421,40	456,86		456,86	157
TOTAL - GRUPO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA			10.878,26	433.416,28	414.888,44	29.406,10	9.022,20	20.383,90	
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE	30599-5	-	4.484,84	0,00	0,00	4.484,84	2.646,00	1.838,84	162
ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PISO S	37780-5	370 0000	0,00	760.256,10	743.828,64	16.427,46		16.427,46	116
TOTAL - GRUPO GESTÃO			4.484,84	760.256,10	743.828,64	20.912,30	2.646,00	18.266,30	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS			439.701,76	299.137,50	710.205,45	28.633,81			
SALDO C/C 30.599-5 CUSTEIO SUS			2.018.903,60	23.093.256,66	24.077.079,52	1.035.080,74	196.135,69	810.311,24	

ELIANA MARIA
SCARPIN:17062529869

Assinado de forma digital por ELIANA
MARIA SCARPIN:17062529869
Dados: 2024.01.16 08:24:49 -03'00'





RESUMO SALDO FINANCEIRO RECURSOS VINCULADOS - INVESTIMENTOS FEDERAIS - ANO 2023

Descrição Ação	C/C	Aplic	Sd Anterior	TOTAIS DO ANO		SALDO	RESTOS A PAGAR	SALDO DISPONIVEL	FICHA 2024
				Receitas	Desp.Pagas	31/12/2023			
ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	624076-8	301 0060	24.864,48	1.523,65	17.724,00	8.664,13		8.664,13	171
ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO A SAUDE BUCAL	30600-2	301 0061	30.121,00	0,00	100,00	30.021,00	25.280,00	4.741,00	171
ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CAPS)	20098-0 20939-2	302 0060 302 0007	33.342,08	3.305,04	36.647,11	0,01		0,01	-
ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE - EMENDA PARLAMENTAR	30600-2	800 0005	112.282,00	151.832,31	95.490,98	168.623,33	94.417,15	74.206,18	171
PROGRAMA FINANC AÇÕES ALIM E NUTRIÇÃO (VAN)	27504-2	305 0060 302 0007	318,09	26,26	344,35	0,00		0,00	-
ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19	30600-2	312 0001	28.738,81	0,00	27.500,54	1.238,27		1.238,27	171
TOTAL INVESTIMENTOS			229.666,46	156.687,26	177.806,98	208.546,74	119.697,15	88.849,59	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS			17.877,47	14.356,32		32.233,79			
TOTAL INVESTIMENTOS			247.543,93	171.043,58	177.806,98	240.780,53	119.697,15	88.849,59	
TOTAIS FEDERAL - CUSTEIO + INVESTIMENTOS			2.266.447,53	23.264.300,24	24.254.886,50	1.275.861,27	315.832,84	899.160,83	

RESUMO SALDO FINANCEIRO RECURSOS VINCULADOS - CUSTEIO ESTADUAL - ANO 2023

Descrição Ação	C/C	Aplic	Sd Anterior	TOTAIS DO ANO		SALDO	RESTOS A PAGAR	SALDO DISPONIVEL	FICHA 2024
				Receitas	Desp.Pagas	31/12/2023			
CUSTEIO GLICEMIA	21364-0	304 0002	5.992,11	23.836,52	15.160,00	14.668,63		14.668,63	156
PROGRAMA DOSE CERTA	21364-0	304 0003	13.519,83	29.439,57	42.959,40	0,00		0,00	-
PAB - ESTADUAL	21364-0	301 0006	18.219,61	327.022,99	299.647,42	45.595,18	14.845,02	30.750,16	98
INCENTIVO CONTROLE CANCER	21364-0	302 0006	17.211,36	0,00	0,00	17.211,36		17.211,36	125
PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA	31657-1	302 0004	0,00	197.907,69	190.309,33	7.598,36		7.598,36	115
EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL	21364-0	301 0008	2.330,87	0,00	0,00	2.330,87		2.330,87	98
DEMANDAS PARLAMENTARES ESTADUAL	21364-0	300 0093	84.139,35	200.000,00	77.969,03	206.170,32		206.170,32	Esp.-ab
CONTROLE DAS ARBOVIROSES URBANAS	21364-0	303 0004	48.207,00	0,00	13.590,00	34.617,00		34.617,00	Esp. Arb
CONTROLE TRANSMISSÃO SARAMPO	21364-0	303 0005	48.207,00	0,00	0,00	48.207,00		48.207,00	Esp. VE
CIRURGIAS ELETIVAS - ESTADUAL	21364-0	302 0003	72.444,04	362.660,71	363.781,57	71.323,18		71.323,18	125
EMENDAS IMPOSITIVAS - ESTADUAL	21364-0	300 0094	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00	55.991,90	14.008,10	Esp.Equip
CAMPANHA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19	21364-0	312 0001	6,13	0,00	0,00	6,13		6,13	144
INCENTIVO INCREMENTO COBERTURA VACINAL	21364-0	303 0006	0,00	48.207,00	0,00	48.207,00		48.207,00	144
EMENDA PARLAMENTAR TRANSFERENCIAS	21364-0	301 0008	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00		0,00	-
CONSTRUÇÃO UBS JARDIM SANTANA	36938-1	301 0095	0,00	423.779,32	76.104,01	347.675,31	345.146,98	2.528,33	169
TOTAL - CUSTEIO			310.277,30	1.832.853,80	1.229.520,76	913.610,34	415.983,90	497.626,44	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS			65.250,92	46.608,78	87.099,55	24.760,15			
TOTAIS ESTADUAL - CUSTEIO			375.528,22	1.879.462,58	1.316.620,31	938.370,49	415.983,90	497.626,44	

TOTAL GERAL - FEDERAL + ESTADUAL

1.396.787,27

ELIANA MARIA
SCARPIN:17062529869

Assinado de forma digital por
ELIANA MARIA
SCARPIN:17062529869
Dados: 2024.01.16 08:25:23 -03'00'





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

ANEXO 18 - Instrução Normativa 02

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - CONSOLIDADO

Lei Orçamentária nº 4.197 de 20 de Dezembro de 2023 (LOA)

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para suplementação: 10 (dez) %

Exercício: 2024
Receita Prevista: 274.146.118,52

AUTORIZAÇÃO			CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO			
LEI Nº	DATA	DECRETO Nº	DATA	FINALIDADE	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADADO	SUPERÁVIT/OP. DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADADO	SUPERÁVIT/OP. DE CRÉDITO
4.181	28/11/2023	1	03/01/2024	Despesas Custeio	-	200.000,00	-	-	-	-
		2	03/01/2024	Despesas Custeio	8.067,52		691.635,94			
		6	22/01/2024		6.000,00		500.000,00			
		8	23/01/2024		17.979,11		18.496,25			
		9	24/01/2024		32.046,63		1.210.132,19			
SOMA (a transportar)					32.046,63	200.000,00	1.210.132,19			

RECEITA PREVISTA

274.146.118,52

100%

AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO (10%)

27.414.611,85

10%

VALOR UTILIZADO COM ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO ATÉ 25/01/2024

-

0,00%

SALDO A SER UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO EM 2024

27.414.611,85

10,00%

TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATÉ O DIA 25/01/2024

1.442.178,82

0,53%

Ivone Aparecida de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT - Consolidado

Informo que o Superávit apurado no encerramento do exercício de 2023 foi de: **R\$ 11.685.083,63**

O saldo existente em 25/01/2024 encontra-se demonstrado abaixo.

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2023 PARA O EXERCÍCIO DE 2024	R\$ 11.685.083,63
Valor já utilizado até a presente data	R\$ 1.210.132,19
Valor disponível a ser utilizado	R\$ 10.474.951,44

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2022 PARA O EXERCÍCIO DE 2023			R\$ 11.685.083,63		FONTE DE RECURSO
Nº DECRETO	DATA	FINALIDADE	VALOR UTILIZADO	SALDO	
2	03/01/2024	Usina de reciclagem	R\$ 691.635,94	R\$ 10.993.447,69	1
6	22/01/2024	Pavimentação asfáltica	R\$ 500.000,00	R\$ 10.493.447,69	1
8	23/01/2024	Passagem municipal e restituições	R\$ 18.496,25	R\$ 10.474.951,44	1,2


Ivone Ap. de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARECER Nº. 001/2.024 – Crédito Adicional Suplementar

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Propositura: Projeto de Lei nº. 011/2.024 de 29 de janeiro de 2.024, de autoria do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Diego Henrique Singolani Costa.

Assunto: Projeto que autoriza a abertura de “Crédito Adicional Suplementar” da ordem de R\$ 853.461,16.

RELATÓRIO:

A presente proposição visa à abertura, no Departamento de Contabilidade da Secretária Municipal de Finanças, de Crédito Adicional Suplementar na quantia R\$ 853.461,16.

O crédito almejado visa atender despesas de custeio e de capital da Secretaria de Saúde (02.04.00) / de diversas unidades orçamentárias e ações da Saúde, com recursos estaduais (fonte nº. 02) e recursos federais (fonte nº. 05) no valor total de R\$ 853.461,16, provenientes ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, visando a atenção primária, média, e alta complexidade, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e investimentos.

A proposição encontra sua justificativa e vem instruída com seguintes documentos: Ofício nº. 015/2.024 de 16/01/2.024 - acompanhado do Projeto de Lei nº. 028, de 11 de janeiro de 2.024, o Demonstrativo da Execução Orçamentária (Anexo 18 – Consolidado conf. Instruções do TCE/SP), o Demonstrativo de Superávit (com o saldo de Apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores) e o Resumo do Saldo Financeiro dos Recursos Vinculados à Saúde.

PARECER:

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programada na Lei Orçamentária, ou seja, são instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies / ou tipos: suplementares, especiais e extraordinários:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I**, da Lei Federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) I - SUPLEMENTARES, OS DESTINADA A REFORÇO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“**ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.**”(GRIFOS NOSSOS).

O projeto em comento para a abertura do adicional suplementar no valor de R\$ 853.461,16, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964, ou seja, proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autorizado em Lei; para **suplementação** das despesas da Secretaria de Saúde (02.04.00) / das seguintes Unidades Orçamentárias:

A - 2.04.01. FMS – Atenção Primária / Ação nº. 10.301.0005.2.030 – Manutenção das Equipes de Agentes Comunitários de Saúde / com despesas de custeio de “Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.00)”, recursos federais (fonte nº. 05), no valor de R\$ 6.327,76; Ação nº. 10.301.0005.2.031 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária, com despesas de custeio “Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.00)”, recursos federais (fonte nº. 05), no valor de R\$ 130.030,81; Ação nº. 10.301.0005.2.032 – Manutenção das Unidades de Saúde, com despesas de custeio de “Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.00)”, recursos federais (fonte nº. 05), no valor de R\$ 91.539,94, de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)”, com R\$ 33.081,03, recursos estaduais (fonte nº. 02) / e “Material de Consumo (3.3.90.30.00), no valor de R\$ 213.058,42, recursos federais (fonte nº. 05), e “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)”, com R\$ 18.597,03, recursos federais (fonte nº. 05);

B - 2.04.02. FMS – Atenção Ambulatorial, Hospitalidades e Especialidades, com a Ação nº. 10.302.0006.2.067 – Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências, com despesas de custeio de “Convênio (3.3.50.39.06)”, com R\$ 7.598,36, recursos estaduais

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax (14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

(fonte nº. 02) e R\$ 16.427,46, recursos federais (fonte nº. 05), e com a Ação nº. 10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema, com despesas de custeio de “Convênio (3.3.50.39.06)”, com R\$ 88.534,54, recursos estaduais (fonte nº. 02) e R\$ 71.483,31, recursos federais (fonte nº. 05);

C - 2.04.03. FMS Vigilância em Saúde, na Ação nº. 10.304.0007.2.042 – Manutenção em Vigilância em Saúde, com despesas de custeio de “Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.00)”, recursos federais (fonte nº. 05), no valor de R\$ 300,08; e na Ação nº. 10.305.0007.2.043 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica, com despesas de “Materia de Consumo (3.3.90.30.00)”, R\$ 48.213,13, recursos estaduais (fonte nº. 02);

D - 2.04.04. FMS Assistência Farmacêutica, na Ação nº. 10.303.0008.2.075 – manutenção da Assistência Farmacêutica, com despesas de “Materia de Consumo (3.3.90.30.00)”, R\$ 14.668,63, recursos estaduais (fonte nº. 02) e R\$ 20.383,90, recursos federais (fonte nº. 05);

E - 2.04.05. FMS Despesas de Gestão, na Ação nº. 10.122.0009.2.077 – manutenção da Administração Geral, com despesas de “Materia de Consumo (3.3.90.30.00)”, R\$ 1.838,84, com recursos federais (fonte nº. 05); e

F - 2.04.06. FMS Investimentos, Ação nº. 10.301.0010.1.017 – Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento dos Serviços na Atenção Básica, com despesas de capital de “Obras e Instalações (4.4.90.51.00)”, R\$ 2.528,33, com recursos estaduais (fonte nº. 02) e “Equipamento e Material Permanente (4.4.90.52.00)”, R\$ 88.849,59, com recursos federais (fonte nº. 05), conforme demonstra o Projeto de Lei.

Conforme documentos apresentados e conferidos nos anexos ao Projeto de Lei nº. 011, de 29 de janeiro de 2024 do Poder Executivo podemos constatar a regularidade do referido Projeto, com relação aos valores / categorias das despesas / fichas / fontes de recursos / programa (ação) / unidades orçamentárias / da Secretaria de Saúde.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax (14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária (doc. Anexo 18) em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO: ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTÁ EGRÉGIA CASA DE LEIS, JUSTIFICANDO A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 853.461,16.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 30.01.2024.

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA:12022992881
Assinado de forma digital por
IVAM DE JESUS GARCIA DA
SILVA:12022992881
Dados: 2024.01.30 18:39:29 -03'00'

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 19/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 11, de 29 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 853.461,16, para cobrir despesas de custeio e de capital da Secretaria de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 853.461,16”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 853.461,16 (Oitocentos e Cinquenta e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Dezesseis Centavos), para as despesas de custeio e capital da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para atender as seguintes despesas: 1) manutenção das equipes de Agentes Comunitários de Saúde (no valor de R\$ 6.327,76); 2) manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária (no valor de R\$ 130.030,81); 3) manutenção das Unidades Básicas de Saúde (no valor de R\$ 356.276,42); 4) manutenção do Atendimento de Urgências e Emergências (no valor de R\$ 24.025,82); 5) manutenção da Regulação do Sistema – Convênios (no valor de R\$ 160.017,85); 6) manutenção da Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica (no valor de R\$ 48.513,21); 7) manutenção da Assistência Farmacêutica (no valor de R\$ 35.052,53); 8) manutenção da Administração Geral com aquisição de material de consumo (no valor de R\$ 1.838,84); e 9) obras, instalações, equipamentos e material permanente na Atenção Básica (no valor de R\$ 91.377,92).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.



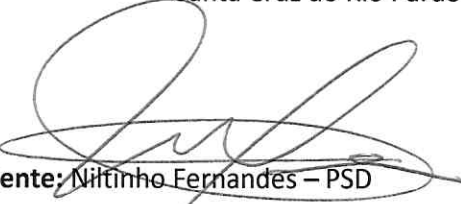


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

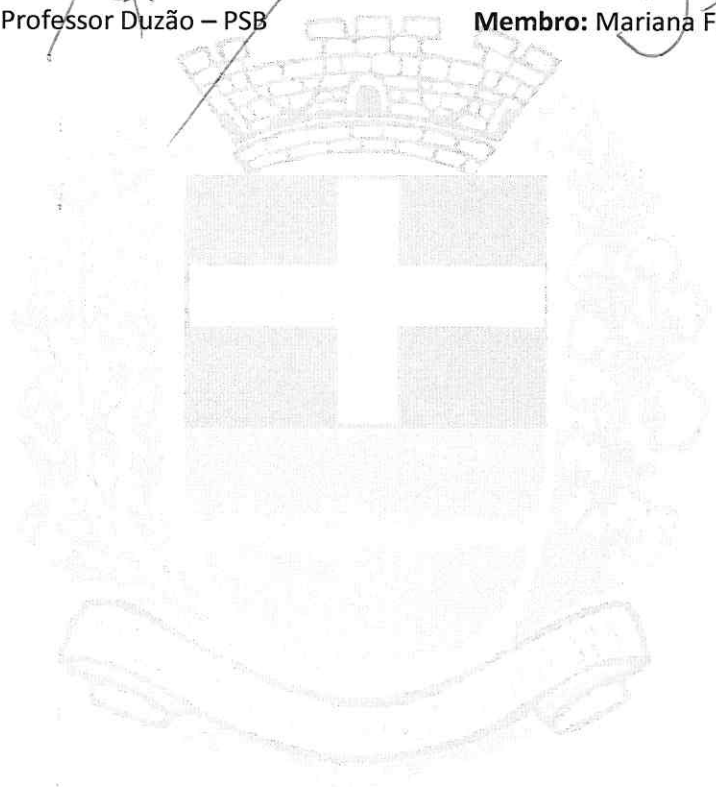
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 11, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 853.461,16”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 853.461,16 (Oitocentos e Cinquenta e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Dezesseis Centavos), para as despesas de custeio e capital da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para atender as seguintes despesas: 1) manutenção das equipes de Agentes Comunitários de Saúde (no valor de R\$ 6.327,76); 2) manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária (no valor de R\$ 130.030,81); 3) manutenção das Unidades Básicas de Saúde (no valor de R\$ 356.276,42); 4) manutenção do Atendimento de Urgências e Emergências (no valor de R\$ 24.025,82); 5) manutenção da Regulação do Sistema – Convênios (no valor de R\$ 160.017,85); 6) manutenção da Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica (no valor de R\$ 48.513,21); 7) manutenção da Assistência Farmacêutica (no valor de R\$ 35.052,53); 8) manutenção da Administração Geral com aquisição de material de consumo (no valor de R\$ 1.838,84); e 9) obras, instalações, equipamentos e material permanente na Atenção Básica (no valor de R\$ 91.377,92).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

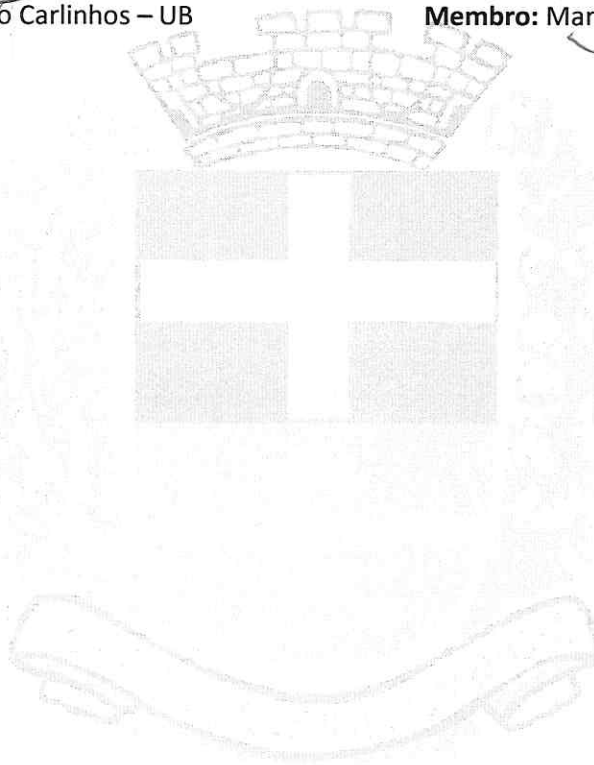
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 11, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 853.461,16”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 853.461,16 (Oitocentos e Cinquenta e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Dezesseis Centavos), para as despesas de custeio e capital da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para atender as seguintes despesas: 1) manutenção das equipes de Agentes Comunitários de Saúde (no valor de R\$ 6.327,76); 2) manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária (no valor de R\$ 130.030,81); 3) manutenção das Unidades Básicas de Saúde (no valor de R\$ 356.276,42); 4) manutenção do Atendimento de Urgências e Emergências (no valor de R\$ 24.025,82); 5) manutenção da Regulação do Sistema – Convênios (no valor de R\$ 160.017,85); 6) manutenção da Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica (no valor de R\$ 48.513,21); 7) manutenção da Assistência Farmacêutica (no valor de R\$ 35.052,53); 8) manutenção da Administração Geral com aquisição de material de consumo (no valor de R\$ 1.838,84); e 9) obras, instalações, equipamentos e material permanente na Atenção Básica (no valor de R\$ 91.377,92).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

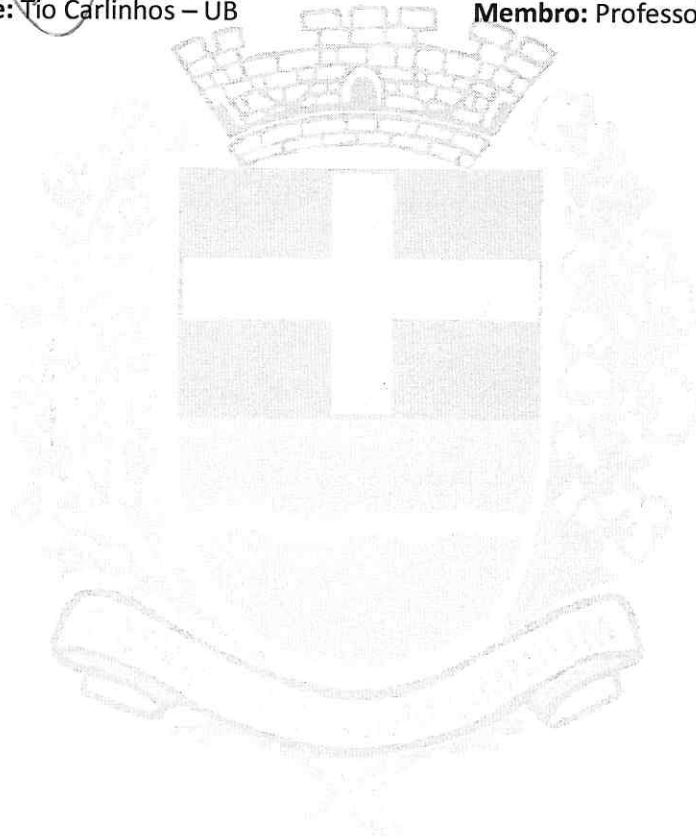
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

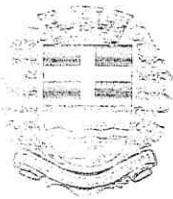
Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 853.461,16”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 853.461,16 (oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta um reais e dezesseis centavos), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para despesas de custeio e capital, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.301.0005.2.030 – Manutenção das Equipes Agentes Comunitário de Saúde
85

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 05 R\$ 6.327,76

10.301.0005.2.031 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária
88

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 05 R\$ 130.030,81

10.301.0005.2.032 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
95

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 05 R\$ 91.539,94
98

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 02 R\$ 33.081,03
99

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 05 R\$ 213.058,42
102

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 05 R\$ 18.597,03

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.067 – Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergência
115

3.3.50.39.06 Convênio Fonte 02 R\$ 7.598,36
116

3.3.50.39.06 Convênio Fonte 05 R\$ 16.427,46

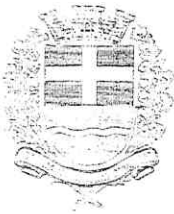
10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema
125

3.3.50.39.06 Convênio Fonte 02 R\$ 88.534,54
126

3.3.50.39.06 Convênio Fonte 05 R\$ 71.483,31

02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

10.304.0007.2.042 – Manutenção da Vigilância Sanitária
137

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 05 R\$ 300,08

10.305.0007.2.043 – Manutenção da Vigilância Epidemiologica
144

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 02 R\$ 48.213,13

02.04.04 – FMS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0008.2.075 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
156

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 02 R\$ 14.668,63
157

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 05 R\$ 20.383,90

02.04.05 – FMS – DESPESAS DE GESTÃO

10.122.0009.2.077 – Manutenção da Administração Geral
162

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 05 R\$ 1.838,84

02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS

**10.301.0010.1.017– Constr Reforma, Ampl E Aparelhamento Serv Na Atenção
Basica**
169

4.4.90.51.00 Obras e Instalações - Fonte 02 R\$ 2.528,33
171

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - Fonte 05 R\$ 88.849,59

TOTAL

R\$ 853.461,16

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 853.461,16 (oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos) serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2024.

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Presidente da Câmara

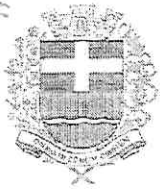
PROFESSOR DUZÃO

1º Secretário

MARIANA MOURA FERNANDES

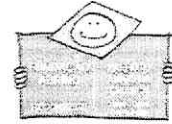
2º Secretária





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 4.209, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 853.461,16”

EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 853.461,16 (oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta um reais e dezesseis centavos)**, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para despesas de custeio e capital, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.301.0005.2.030 – Manutenção das Equipes Agentes Comunitário de Saúde

85

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 05

R\$ 6.327,76

10.301.0005.2.031 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária

88

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 05

R\$ 130.030,81

10.301.0005.2.032 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

95

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 05

R\$ 91.539,94

98

3.3.90.30.00 Material de Consumo -

Fonte 02

R\$ 33.081,03

99

3.3.90.30.00 Material de Consumo -

Fonte 05

R\$ 213.058,42

102

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 05

R\$ 18.597,03

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.067 – Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergência

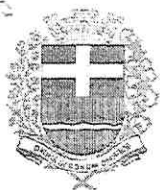
115

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 02 / 02 / 2024

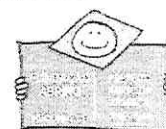
Edvaldo Donizeti de Godoy





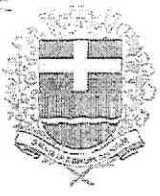
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



3.3.50.39.06 116	Convênio	Fonte 02	R\$ 7.598,36
3.3.50.39.06	Convênio	Fonte 05	R\$ 16.427,46
10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema 125			
3.3.50.39.06 126	Convênio	Fonte 02	R\$ 88.534,54
3.3.50.39.06	Convênio	Fonte 05	R\$ 71.483,31
02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
10.304.0007.2.042 – Manutenção da Vigilância Sanitária 137			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-	Fonte 05	R\$ 300,08
10.305.0007.2.043 – Manutenção da Vigilância Epidemiologica 144			
3.3.90.30.00	Material de Consumo -	Fonte 02	R\$ 48.213,13
02.04.04 – FMS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
10.303.0008.2.075 – Manutenção da Assistência Farmacêutica 156			
3.3.90.30.00 157	Material de Consumo -	Fonte 02	R\$ 14.668,63
3.3.90.30.00	Material de Consumo -	Fonte 05	R\$ 20.383,90
02.04.05 – FMS – DESPESAS DE GESTÃO			
10.122.0009.2.077 – Manutenção da Administração Geral 162			
3.3.90.30.00	Material de Consumo -	Fonte 05	R\$ 1.838,84
02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS			
10.301.0010.1.017 – Constr Reforma, Ampl E Aparelhamento Serv Na Atenção Basica 169			
4.4.90.51.00 171	Obras e Instalações	Fonte 02	R\$ 2.528,33





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente -	Fonte 05	R\$ 88.849,59
		TOTAL	R\$ 853.461,16

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 853.461,16 (oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)** serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º. - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional suplementar, se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2024.


EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

